



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 002, de 12 de janeiro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 125.000,00(CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07 - SEC. MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

01 - SEC. MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

26.782.0099.2080 Manutenção Vias Públicas

3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ (144) R\$ 125.000,00

Art. 2º Para atender as despesas do crédito suplementar do artigo acima serão utilizados o superavit financeiro apurado em 2025 na FR 500 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de janeiro de 2026.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 002/2026

Westfália, 12 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo promover o adequado remanejamento das rubricas orçamentárias, de modo a atender às demandas do Poder Executivo. A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços municipais, bem como disciplina a abertura de créditos suplementares.

A suplementação ora proposta destina-se à viabilização da contratação de empresa especializada em serviços de perfuração e detonação em rochas areníticas e basálticas, atividade indispensável para a manutenção, recuperação e melhoria das ruas urbanas e dos acessos rurais do Município. Esses serviços são essenciais para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança da população e continuidade das atividades econômicas locais.

Destaca-se ainda que o material será utilizado para a construção de bases sólidas para futuras execuções de pavimentação asfáltica.

Diante do exposto, e considerando a relevância do serviço para a infraestrutura municipal e o interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.